



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 858/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 14 de Setembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 9 6 – Dispõe sobre: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTUDANTE – PARA ALUNOS DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

2. 15/09/09
[assinatura]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3896

(14 de Setembro de 2.009.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTUDANTE – PARA ALUNOS DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar de modo mais adequado as contratações de estagiários pelo Poder Executivo, visando possibilitar um espaço para que, sobretudo os estudantes residentes em nosso Município, possam realizar estágios profissionais.

Assim, entendemos que o Poder Público estará certamente colaborando com as entidades de ensino, na busca do aperfeiçoamento profissional dos alunos que, com muito sacrifício conseguem realizar cursos cujas atividades curriculares estejam relacionadas diretamente com as atividades a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Quanto ao número de vagas será definido diretamente pelos setores interessados e distribuídos adequadamente para os estudantes de educação superior, educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e da educação especial.

Com isso esperamos estar dando nossa contribuição para o desenvolvimento dos jovens estudantes na busca de melhores condições para enfrentar o mercado de trabalho que, cada vez mais, exige conhecimento e especialização.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI N.º 4751/2009
(14 de Setembro de 2.009.)

UNICA APROVADO
DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTUDANTE – PARA ALUNOS DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o programa de incentivo à profissionalização do estudante, para atender ao disposto no inciso III do Artigo 205 e o inciso IV do Artigo 214 da Constituição Federal e ao disposto no inciso III do Artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

ARTIGO 2º - O programa de incentivo à profissionalização do estudante objetiva proporcionar ao aluno, por meio do estágio não curricular, noções básicas dos princípios e práticas da administração pública municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência e capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º - O estágio não curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura, será realizado de acordo com a Lei nº 11.788/08, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, Educação Superior e da Educação Profissional.

§ 2º - Participarão do programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura e órgãos vinculados.

ARTIGO 3º - O estágio não curricular, realizado de acordo com a Lei e a Legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(14 de Setembro de 2.009.)

ARTIGO 5º - O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal e distribuído adequadamente para os estudantes de educação superior, educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos, e para estudantes da educação especial.

ARTIGO 6º - Para execução deste programa, a Prefeitura Municipal poderá utilizar os serviços de agente de integração.

ARTIGO 7º - O estagiário receberá bolsa-auxílio, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, e limitada aos valores abaixo relacionados além do correspondente ao auxílio transporte.

I – Para estagiários de **ensino superior** com jornada de **20 (vinte) horas semanais**: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – Para estagiários de **ensino superior** com jornada de **30(trinta) horas semanais**: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – Para estagiários de **ensino técnico** com jornada de **20 (vinte) horas semanais**: R\$300,00(trezentos reais);

IV – Para estagiários de **ensino médio** com jornada de **20(vinte) horas semanais**: R\$250,00(duzentos e cinquenta reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa-auxílio de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente da ocorrência.

ARTIGO 8º - A jornada de atividade de estágio a ser cumprida deverá ser definida de acordo com a Legislação de estágio em vigor (Lei 11.788/08), e em comum acordo com a instituição de ensino, a Prefeitura e o Estagiário.

ARTIGO 9º - O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no termo de compromisso de estágio, a qualquer tempo, e ou através de manifestação prévia de qualquer uma das partes.

ARTIGO 10º - O supervisor do estágio na Prefeitura será titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas tarefas, desde que possua formação compatível com as do curso realizado pelo estagiário.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(14 de Setembro de 2.009.)

ARTIGO 11 - Para execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura integrar-se e articular-se com a entidade envolvida no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do programa de Incentivo profissional ao Estudante.

ARTIGO 12 - A Instituição de ensino ou entidade pública concedente da oportunidade de estágio, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

ARTIGO 13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 14 de Setembro de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-